



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

LEI MUNICIPAL Nº 682/2019
De 30 de Outubro de 2019

Autoria da Vereadora Roseli Vieira Rodrigues – PSDB
(Legislativo)

Institui “Outubro Rosa” no Município de Quadra/SP, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA aprova e eu, Prefeito Municipal de Quadra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Quadra/SP a campanha de prevenção ao câncer de mama denominado mundialmente de “*Outubro Rosa*” a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro para a prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Art. 2º - O símbolo da campanha será uma fitinha na cor rosa que corresponde ao “Outubro Rosa”. Outros símbolos poderão ser utilizados, desde que se mantenha a cor rosa como cor padrão.

Art. 3º - Durante o mês de campanha, poderão ser realizados, a cargo da secretaria competente, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, iluminação dos prédios públicos na cor correspondente, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo em geral.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, hospitais, laboratórios, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a conscientização a prevenção do câncer de mama, bem como, sua promoção anual.

Art. 5º - O Poder Legislativo deverá organizar no mínimo uma audiência pública com profissionais da área durante o mês de outubro com o objetivo de prevenção do câncer de mama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que ser fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, aos 30 dias do Mês de Outubro de 2.019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal